

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 571, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 15, XI, da Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o processo nº 0039.007080.00016/2020-24, encontra-se regularmente instruído e,

CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;

CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a FRANCINE DOMINGOS INÁCIO, matrícula 225223-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo III, Referência 4, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital Estadual do Acre, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 589, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00188/2020-68, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a KÁTIA MARIA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 93165-1, Grupo II, Referência 7, no cargo de Datilógrafo, do quadro de pessoal Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

DETRAN

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DETRAN Nº 296, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera a Portaria 39/2020 que padroniza medidas a serem adotadas com relação aos processos de Primeira Habilitação, Renovação de CNH, Adição de Categoria, Mudança de Categoria, Registro de Estrangeiro, Novo Processo de Habilitação/Reabilitação, Alteração de dados para inclusão do EAR, paralisados no período de enfrentamento da doença COVID-19.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 15 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria DETRAN/AC Nº 39, de 12 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 2º - O Centro de Formação de Condutores (CFC) fica autorizado a retornar a suas atividades, seguindo protocolos sanitários, desde que o Município de funcionamento se encontre em conformidade com o Nível de Risco (LARANJA: capacidade limitada a 30% do total, AMARELA: capacidade limitada a 50% do total, VERDE: capacidade limitada a 80% do total), estabelecido na Resolução nº 15, de 25 de novembro de 2020.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Luiz Fernando Duarte Maia
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 294, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO solicitação através do MEMORANDO Nº 39/2020/DETRAN - 9ª CIRETRAN,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Ellen Cristhyne Santos Souza, Matrícula nº 9300341, para responder pela 9ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, do Município de Mâncio Lima/AC, durante a ausência do titular, no período de 04/12/2020 a 18/12/2020, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 04 de dezembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 08 de dezembro de 2020.

Luiz Fernando Duarte Maia
Presidente do DETRAN/AC

IAPEN

PORTARIA Nº 1035/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Escolarização e Cursos de Qualificação Profissional nas Unidades Penitenciárias do Estado do Acre.

EMENTA: O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988 do art. 205 ao 214, na Lei de Execução penal (LEP) Art. 11, 17, 18, 19, 41, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Art. 1º, 2, 3, 4, 5, 37, no Decreto Federal nº 7.626/2011 que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional-PEESP, nas diretrizes do Plano Nacional Educação-PNE - 2011/2020 e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fixar critérios de seleção e procedimentos de rotina para as atividades educacionais,
CONSIDERANDO as responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a necessidade de norma que regulamente sua oferta para o cumprimento dessas responsabilidades,

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 6 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais;
RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer diretrizes estaduais para a oferta de educação destinada a jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais;

Art.2º - O estudo na modalidade EJA e a qualificação profissional, previstos na Lei de Execuções Penais, será disponibilizado a todos os regimes, conforme o número de vagas disponíveis;

Art.3º - Estará apto ao estudo e à qualificação profissional o (a) preso (a) que atender os critérios abaixo, além de passar, previamente, por avaliação administrativa:

I-Preferencialmente sentenciado;

II-Ter conduta considerada como ótima ou boa, comprovada por relatório carcerário;

III-Não ter cumprido nenhuma medida disciplinar, há pelo menos (6) seis meses, do momento da avaliação;

§ 1º - A avaliação administrativa do preso será realizada por uma equipe composta pelo Coordenador de Segurança, Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo da Unidade e levar-se-á em consideração, respectivamente: o tempo de recluso na unidade penitenciária e o tempo de pena a cumprir, sempre do maior para o menor tempo, de acordo com o número de vagas existentes.

§ 2º - A Unidade deverá manter uma lista atualizada com dados do (a) preso (a) com ordem de tempo de pena cumprido, sempre do maior para o menor, ficando o preso condicionado a ordem da lista para ser selecionado para atividades de educação e qualificação profissional, com exceção dos maiores de 60 anos que terão prioridade às vagas disponíveis, de acordo com Estatuto do Idoso Art. 1º, 2º, 3º e parágrafo único, incisos I e II.

Art. 4º - É de competência do diretor do estabelecimento penal sancionar a avaliação administrativa, liberando o preso para o estudo e a qualificação profissional.

Art. 5º - A matrícula será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I-Cópia legível do RG;

II-Número do CPF;

III-Requerimento de solicitação de estudo e/ou qualificação profissional;

IV-Portaria de autorização para estudo expedida pela direção da unidade penitenciária em que o (a) preso (a) esteja recluso;

V-Histórico Escolar, exceto para o preso considerado analfabeto;

VI-Para cursos profissionalizantes, comprovação da escolaridade exigida para o curso a ser ofertado;

VII-Termo de compromisso de observação e respeito às normas de conduta da escola;

§ 1º - O (a) preso (a) que não puder comprovar sua escolarização será submetido a uma avaliação de classificação, para identificação do nível de escolarização conforme Artigo 24, inciso II, alínea c, da Lei 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação;

§ 2º - Os demais candidatos (as) aptos (as) a frequentar a escola ou cursos de qualificação profissional, que não conseguirem matrícula, aguardarão em uma lista de espera e serão inseridos conforme disponibilidade de vagas;

§ 3º - As vagas remanescentes, que não tenham sido preenchidas de acordo com o inciso I do art. 3º, poderão ser destinadas aos (as) presos (as) não sentenciados, desde que observadas às condições estabelecidas nos incisos II e III do mesmo artigo.

Art. 6º - O (a) aluno (a) poderá ser suspenso imediatamente (a) das atividades escolares e de qualificação profissional, pelo cometimento de falta disciplinar de natureza grave, na forma do Art.50, incisos I, II, III, VI, VIII da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único – o prazo máximo da suspensão dependerá da carga horária do curso e/ou módulo de EJA em que este esteja matriculado, não podendo exceder 25% da carga horária da atividade educacional em que esteja inserido;

Art. 7º - O (a) aluno (a) poderá ser excluído (a) das atividades escolares e de qualificação profissional se for enquadrado nas seguintes situações:

I. Pela comprovação do cometimento de falta disciplinar de natureza grave, conforme Art. 6º desta normativa;

II. Pela reincidência em falta disciplinar média ou média/e ou grave comprovado por processo administrativo disciplinar julgado e condenado, conforme o artigo 50, da Lei 7.210 (Lei de Execução Penal);

III. Falta injustificada, de mais de 25% (vinte cinco por cento) dos dias letivos, conforme a Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

IV. Descumprimento das normas de conduta do aluno em atividades educacionais estipuladas pela unidade prisional;

Desídia.

Parágrafo único – O (a) preso (a) que for excluído ou desistir por vontade própria das atividades escolares ou cursos de qualificação profissional deverá assinar documento de desistência ou tomando ciência dos fatos que o fizeram ser excluído, e somente poderá retomar as aulas/cursos após ter conduta reabilitada. Em caso de condenação em processo disciplinar administrativo será posicionado no fim da lista de espera, se existir, onde aguardará nova avaliação.

Art. 8º - Procedimento de rotina nas Unidades Prisionais:

§ 1º - Os presos que gozam da condição de alunos (as) deverão passar por revista antes de entrarem e após saírem da sala de aula. Esta revista será realizada pela equipe de escolta, na entrada dos pavilhões, evitando-se acontecer na presença dos professores ou funcionários da escola, evitando constrangimento para ambas as partes, tendo como objetivo coibir o preso de levar ou trazer qualquer material ou objeto do pavilhão para a escola ou da escola para o pavilhão sem prévia autorização da direção.

§ 2º - As equipes de Policiais Penais responsáveis pela segurança das atividades educacionais deverão zelar pela segurança dos profissionais de educação que ficam no interior das salas de aula, não podendo em hipótese alguma ausentar-se do espaço de oferta de ensino, deixando o professor sem o amparo necessário para exercer suas atividades, devendo adotar procedimentos de vigilância constante.

Art. 9º - Os presos, independentes de estarem matriculados, poderão fazer empréstimo de livros na biblioteca e/ou escola da Unidade, desde que preencham e assinem a ficha de empréstimo de livros se responsabilizando em devolvê-los no prazo e nas condições pré-estabelecidas pelo responsável pelo empréstimo. Para tanto o pedagogo ou pessoa indicada pela direção, deverá informar à coordenação de segurança sobre o empréstimo com antecedência, para que seja autorizada a entrada dos livros nos pavilhões.

§ 1º - O preso permanecerá com o livro pelo período de até 30 dias podendo ser prorrogado por igual período sendo observada as condições de empréstimo e devolução do livro.

Art. 10º - Os alunos poderão fazer uso de material escolar para estudo na cela (lápis, caneta, caderno ou livro), mediante solicitação de autorização feita pelo pedagogo (ou pela direção/coordenação da escola), previamente, à coordenação de segurança da Unidade.

Art. 11 - Os pedagogos lotados nas Unidades Prisionais e/ou pessoa indicada pela direção, realizarão acompanhamento pedagógico aos professores, auxiliando-os na execução de projetos educacionais e atividades pedagógicas, participando do planejamento das aulas nas turmas de EJA e nos cursos de qualificação profissional, de acordo com orientações da Divisão de Educação Prisional.

Art. 12 - Compete à Direção dos Estabelecimentos Penais:

I - Avaliar os requerimentos de solicitação e expedir autorização para o estudo;

II - Prover condições de segurança para a movimentação e permanência dos presos nas salas de aulas;

III - Estabelecer procedimentos de segurança tanto para os servidores do sistema prisional quanto para os presos no trajeto até a sala de aula, bem como durante a permanência dos alunos em sala;

IV - Zelar pelo cumprimento dos dias letivos/horas-aulas estabelecidos em lei;

V - Permitir acesso às salas de aula, cursos e atividades educacionais desenvolvidas aos profissionais de educação das instituições que ofertam cursos dentro da Unidade garantido a qualidade do ensino/cursos ministrados e segurança destes;

VI - Garantir a assiduidade e pontualidade dos (as) alunos (as) em todas as atividades escolares;

VII - Participar e contribuir com o planejamento das atividades educacionais da Unidade Escolar;

VIII - Colaborar, quando possível, com atividades artísticas e culturais no âmbito escolar;

IX - Orientar os servidores do sistema prisional para tratar com zelo e cuidado todo material escolar que, porventura, for encontrado nas celas;

X - Buscar parcerias com entidades públicas e privadas para o enriquecimento das atividades educacionais;

XI - Participar de campanhas de doação de livros para a biblioteca da Unidade Escolar;

XII - Realizar anualmente levantamento da demanda escolar;

XIII - Garantir, quando possível, condições para a expedição e fornecimento da documentação necessária à efetivação da matrícula do (a) aluno (a), observando os prazos;

XIV - Garantir a segurança dos profissionais que prestam serviço na Unidade Escolar;

XV - Comunicar imediatamente à Unidade Escolar caso o (a) aluno (a) venha a ser afastado das atividades escolares, bem como a transferência de aluno (a) para outra Unidade Penitenciária.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se, e

Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2020

ARLENILSON BARBOSA CUNHA

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 5.399 de 09/03/2020

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.061.977/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1213, Bairro: Bosque, CEP: 69.900-466, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Arlenilson Barbosa Cunha, brasileiro, portador do RG nº 363.562 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.321.602-10, nomeado por meio do Decreto nº 5.399/2020, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, DECLARA, expressamente nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei n.º 4.320/1964, e da Instrução Normativa PGE n.º 001/2010, que RECONHECE A DÍVIDA, do processo de reconhecimento de dívida em trâmite no IAPEN/AC sob o nº. 633/2019, no valor de R\$ 4.597.835,19 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), conforme parecer nº. 185/2020/PGE/AC, em favor da Empresa TAPIRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 04.005.997/0001-23, referente à prestação de serviços de fornecimentos de refeições para o Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde, realizada no período de período de 01/01/2020 a 16/03/2020. Este termo tem seus efeitos retroativo a 04/12/2020. Rio Branco, 08 de dezembro de 2020.

ARLENILSON BARBOSA CUNHA

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 5.399/2020